



*Câmara Municipal de Salto*  
13.320-900 — SALTO — SP

**RESOLUÇÃO Nº 04/95**

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto, em Sessão Legislativa realizada em 17 de abril de 1.995, aprovou e ele sanciona a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Salto, ativos, inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, um reajuste salarial em seus vencimentos, na proporção de 15% (quinze por cento), à partir de 1º de abril de 1.995.

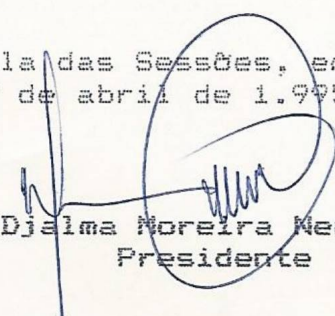
**Parágrafo Único** - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de março de 1.995.

**ARTIGO 2º** - Os funcionários não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmp vier a ocorrer, estando o Poder Legislativo expressamente autorizado para tanto.

**ARTIGO 3º** Os recursos para atender aos encargos da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente - 31.11 - PESSOAL CIVIL.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
17 de abril de 1.995

  
- Djalma Moreira Neri -  
Presidente



*Câmara Municipal de Salto*  
13.320-900 — SALTO — SP

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 17 de abril de 1.995 e publicada na imprensa local.

funcionário em exercício  
ocupante do cargo  
salário de R\$ 1.000,00  
por cento de multa

*Rosângela Mantovani*

- Rosângela Candelaria Mantovani -  
Diretora Legislativa de Administração  
Substituta

Artigo 20 - O presente artigo trata sobre a aplicação da multa de R\$ 1.000,00 por cento de multa de R\$ 1.000,00.

Artigo 21 - Os funcionários não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se ao autossuficiente, quando qualquer alteração de renda vier a ocorrer, estando o Poder Legislativo expressamente autorizado para tanto.

Artigo 22 - Os recursos para atender aos encargos da presente Resolução serão cobrados em conta de valores próprios do orçamento vigente - R\$ 11 - FUNDO CIVIL.

Artigo 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretária

*[Signature]*  
Secretária